



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.377/92

Institui o Conselho Municipal de Saúde - CMS e dá outras providências.

© Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - definir as prioridades de saúde no município.

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para celebração de contratos ou convênio entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Artigo 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Representante da Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar - AAAH;
- III - Representante da Associação Beneficiante Ruralista de Assistência Médica-Hospitalar ABRAMH;
- IV - Representante da Associação dos Médicos - ASSUME;
- V - Representante do 9º BE Cmb;
- VI - Representante do Sindicato Rural de Aquidauana;
- VII - Representante das Associações de Bairros;
- VIII - Representante da Comunidade Indígena;
- IX - Representante da Maçonaria;
- X - Representante da Associação Comercial.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - O número de representantes de que tratam os itens VI a X, do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - das respectivas entidades.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 2º - Na ausência do Secretário Municipal de Saúde a Presidência será assumida pelo seu suplente.



Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como relevante serviço público;
- II - Os membros do CMS serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) reuniões intercaladas, no período de 12(doze) meses;
- III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos servi



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

ços de saúde, sem embargo de sua condições de membros.

- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 10 - O CMS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente, a Lei nº 1.247/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 14 DE DEZEMBRO DE 1992

Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBERIO
Prefeito Municipal